

DIÁRIO OFICIAL PUBLICADO

Edição nº 892/2024 Ano: 5

Data: 19/04/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 434/2024.

Davinópolis – MA, 19 de abril de 2024.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 418/2023 que criou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD e cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD) no âmbito do município de Davinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Davinópolis é órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 3° O COMAD será composto de 18 (dezoito) membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil.
- § 1° O Poder Público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:
- I.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- IV.- 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- V.- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI.- 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete Civil;
- VII.- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII.- 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX.- 01 (um) representante das instituições de Segurança Pública atuantes no município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes estaduais;
 - $\S~2^{\circ}$ A sociedade civil será representada por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:
 - I.- 02 (dois) representantes das comunidades terapêuticas, prioritariamente em linhas de atuação diferentes;
 - II.- 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil Organizada;
 - III.- 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Davinópolis;
 - IV.- 01 (um) representante da Igreja Católica de Davinópolis;
 - V.02 (dois) representante da juventude estudantil, preferencialmente do Ensino Médio;
 - VI.02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelo Fórum de pais de alunos, um da zona urbana e outro da zona rural, preferencialmente.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação com a inserção do parágrafo único:

DIÁRIO OFICIAL PUBLICADO

Edição nº 892/2024 Ano: 5

Data: 19/04/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD, bem como despesas com deslocamentos quando no exercício de suas funções.

Art. 4° - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas - SIMPOD.

Art. 5° - São fontes de recursos para o FUMPOD:

- dotações específicas, estabelecidas no orçamento municipal e créditos adicionais a ele destinados;
- II. doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal nº 11 .343/2006;
- IV. recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;
- V. recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;
- VI. recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;
- VII. recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VIII. recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;
 - IX. superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;
 - X. outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao SIMPOD.

Parágrafo único - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 6° - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

- I. às ações, programas, projetos e atividades no âmbito da Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;
- II. à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III. à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;
- IV. à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução de oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;
- V. às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;
- VI. ao financiamento de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

DIÁRIO OFICIAL PUBLICADO

Edição nº 892/2024 Ano: 5

Data: 19/04/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60

- VII. às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD, decorrente de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD;
- VIII. à estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
 - IX. aos custos de sua própria gestão.
- Art. 7º A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD com as seguintes atribuições:
 - I. propor os objetivos e metas do Fundo;
 - II. propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde submetido à prévia deliberação da Assembleia - Conselho Pleno;
- III. acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à prévia deliberação da Assembleia Conselho Pleno.
- Art. 9° Ao Ordenador do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
- I presidir as reuniões do Fundo;
- II fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Fundo;
- III representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada:
- IV organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, firmados com instituições governamentais e não governamentais.
- V acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas;
- VI administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com as Políticas Públicas sobre Drogas do Município;
- VII autorizar, juntamente com o tesoureiro do Fundo, as despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VIII manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- IX submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas as demonstrações mensais da receita e despesa;
- X apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, análise e avaliação da situação econômica financeira detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas.
- Art. 10 Ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
- I acompanhar as receitas, despesas e as movimentações financeiras do Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60

- II autorizar, juntamente com o Presidente do Fundo, o pagamento das remessas eletrônicas nos sistemas operacionais das respectivas instituições bancárias.
- Art. 11 O Ordenador de despesas do Fundo será o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo será o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária.
- Art. 12 As normas dispostas nesta lei são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário, e através de Decreto Municipal, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.
- Art. 13 Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente lei.
- Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho

Secretário Chefe de Gabinete Civil

MUNICÍPIO

Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL PUBLICADO

Edição nº 892/2024 Ano: 5

Data: 19/04/2024